

PB OLIVEIRA E CIA LTDA

Relatório Mensal de Atividades Fevereiro de 2023

Processo nº0301349-92.2014.8.09.0051

20ª Vara Cível e Arbitragem - Goiânia

Juiz – Dr. Sebastião José de Assis Neto

Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações Financeiras e Operacionais
- Descumprimento do PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento

Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – PB Oliveira E Cia Ltda
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas nos atos do processo, nos fatos da recuperação judicial, e nos documentos contábeis, financeiros e operacionais da empresa recuperanda.

As demais informações trazidas no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ em visita às instalações sede da empresa, por meio dos contatos com os credores, a inda com base na análise da movimentação processual.

Cronograma Processual

Recuperação Judicial de P B OLIVEIRA E CIA LTDA

Processo nº 301349-92.2014.8.09.0051 – 1ª Vara Cível de Goiânia

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 3, arquivo 01	19/08/2014	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 3, arquivo 16	13/11/2014	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 3, arquivo 18	20/11/2014	Publicação do r. despacho do MM Juiz que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 3, arquivo 37	12/01/2015	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 3, arquivo 40	19/01/2015	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 3, arquivo 43	27/01/2015	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1715, Seção II, pág. 1143-1144).
11/02/2015		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1ª Edital)

Evento 3, arquivo 55	10/04/2015	Publicação do 2ª Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1763 - Seção II, pág. 1028).
	22/04/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2ª Edital)
	12/05/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2ª Edital)
Evento 3, arquivo 72	20/10/2015	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1893, Seção II, página 1231)
Evento 3, arquivo 76	04/11/2015	1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores
Evento 3, arquivo 79	25/01/2016	1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
Evento 3, arquivo 80	02/02/2016	Continuação da 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 3, arquivo 83	05/04/2016	Continuação da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores (Resultado da votação do Plano de Recuperação)
Evento 31	23/11/2017	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 2392, Suplemento - Seção II, páginas 3219-3222)
Evento 56	12/07/2018	Transito em julgado da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 75	19/11/2020	Pedido de Convolção em falência

Informações contábeis e financeiras

Conforme já explanado nos relatórios anteriormente apresentados, a empresa recuperanda não tem apresentado os seus demonstrativos financeiros e contábeis e nem as suas contas demonstrativas mensais nos autos do processo, em descumprimento ao artigo 52, inc. IV, da Lei 11.101/2005.

Não há elementos para elaborar os indicadores de desempenho financeiro com os índices de liquidez e demonstrações de resultado, razão pela qual não há como este administrador judicial apresentar os dados financeiros para cumprimento deste tópico do relatório de atividades.

Descumprimento do PRJ

A empresa recuperanda PB OLIVEIRA E CIA LTDA descumpriu o pagamento do Plano de Recuperação Judicial referentes à **classe quirografária**, credores essenciais, credores não essenciais e classe quirografária aderente, conforme status demonstrado no Quadro seguinte:

Quadro 1					
Recuperação Judicial de PB OLIVEIRA					
Status do cumprimento do PRJ na data de 07/06/2022					
Classe	Parcela / vencimento	Status	TOTAL DEVIDO (com deságio, se for o caso)	TOTAL PAGO	TOTAL DESCUMPRIDO
BANCO DO BRASIL	Parcelas vencidas no período de 05/07/2017 - 5/1/2020	Cumprido parcialmente	1.646.213,55	168.104,08	1.478.109,47
QUIROGRAFÁRIOS ESSENCIAIS CIAPETRO EP DISTRIBUIDORA PETROMAIS	Parcelas vencidas no período de 12/11/2018 - 12/02/2020	Cumprido parcialmente	647.490,11	140.025,63	507.464,48
QUIROGRAFÁRIOS NÃO ESSENCIAIS	Parcelas vencidas no período de 12/11/2018 - 12/02/2020	Cumprido parcialmente	1.412.136,47	78.156,48	1.333.979,99
TOTAL			R\$ 3.705.840,13	R\$ 386.286,19	R\$ 3.319.553,94

Salienta-se que só existe crédito de natureza quirografária nesta recuperação judicial.

Constatados esses fatos, este subscritor reforça o pedido de convalidação da recuperação judicial de PB OLIVEIRA E CIA. LTDA em falência, nos termos dos art. 61, § 1º, e 73, IV, ambos da Lei n. 11.101/2005, diante do descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, do descumprimento das obrigações processuais, e da inviabilidade financeira da empresa.

Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra “K”, da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como mantém a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”, no site eletrônico.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial via chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Atividades do Administrador Judicial

No decorrer deste relatório foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (telefone e e-mail) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação e do pedido de convolação da recuperação judicial em falência.

Encerramento

Ao fim, com base em tudo quanto fora exposto, com o fim de zelar pelos interesses de todos os agentes envolvidos e pela transparência dos atos, este Administrador Judicial, vem reforçar os fatos e os requerimentos apresentados nos relatórios dos eventos 81 e 95 para que possa dar continuidade às providências, que são os seguintes:

- 1. Que V. Ex.^a se digne reconhecer o descumprimento do dever processual de apresentar as contas demonstrativas mensais, bem como o descumprimento do plano de recuperação judicial em relação ao pagamento dos credores e, em última análise, reconhecendo a inviabilidade da empresa e da respectiva recuperação judicial, com a convolação do procedimento em falência, nos termos do artigo 73, IV da Lei 11.101/2005, decidindo, em ato contínuo, a forma de remuneração deste Administrador Judicial na falência para continuidade das providências falimentares, determinando ainda as demais providências pertinentes.**
- 2. Que V. Ex.^a se digne determinar que os valores existentes no caixa e nas contas correntes da empresa recuperanda sejam transferidos de imediato para uma conta judicial vinculada ao presente processo.**

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização dos acontecimentos processuais, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses dos envolvidos.

Goiânia, Goiás, 15 de março de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL